



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00023712
UNIDADE	: Município de ÁGUA DOCE
RESPONSÁVEL	: Sr. ANTÔNIO JOSÉ BISSANI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 653 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de ÁGUA DOCE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00023712**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1457, de 31/01/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1444 , de 13/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.226.730,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 53.990,00**, que corresponde a **0,59 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.226.730,00
Ordinários	9.172.740,00
Reserva de Contingência	53.990,00
(+) Créditos Adicionais	2.009.428,37
Suplementares	1.510.639,96
Especiais	498.788,41
(-) Anulações de Créditos	1.030.712,43
Orçamentários/Suplementares	1.030.712,43
(=) Créditos Autorizados	10.205.445,94

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	665.777,84	33,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	984.443,43	48,99
Anulação da Reserva de Contingência	46.269,00	2,30
Superávit Financeiro	312.938,10	15,57
T O T A L	2.009.428,37	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.009.428,37**, equivalendo a **21,78%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **75,18%**, e os especiais **24,82%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.030.712,43**, equivalendo a **11,17%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.226.730,00	9.327.080,26	100.350,26
DESPESA	10.205.445,94	9.355.003,11	(850.442,83)
Déficit de Execução Orçamentária		27.922,85	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.291.431,38
Das Demais Unidades	2.035.648,88
TOTAL DAS RECEITAS	9.327.080,26
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.377.390,95
Das Demais Unidades	1.977.612,16
TOTAL DAS DESPESAS	9.355.003,11

DÉFICIT	(27.922,85)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 27.922,85**, correspondendo a **0,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 27.922,85** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 85.959,57** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 58.036,72**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Assistência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Assistência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	9.327.080,26	9.355.003,11	(27.922,85)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	183.367,46	97.748,22	85.619,24
Resultado Ajustado	9.143.712,80	9.257.254,89	(113.542,09)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 113.542,09** representando **1,24 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,15** arrecadação mensal (média mensal do exercício), razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 113.542,09, representando 1,24% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,15 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 0,94 ponto percentual pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Assistência (R\$ 85.619,24), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 422.419,55

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 85.959,57**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.291.431,38** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.295.757,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.377.390,95**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 85.959,57**, interferiu negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
----------	-----------	-------------

PREFEITURA	DÉFICIT	85.959,57
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	58.036,72
TOTAL	DÉFICIT	27.922,85

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 27.922,85** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 85.959,57**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 58.036,72**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

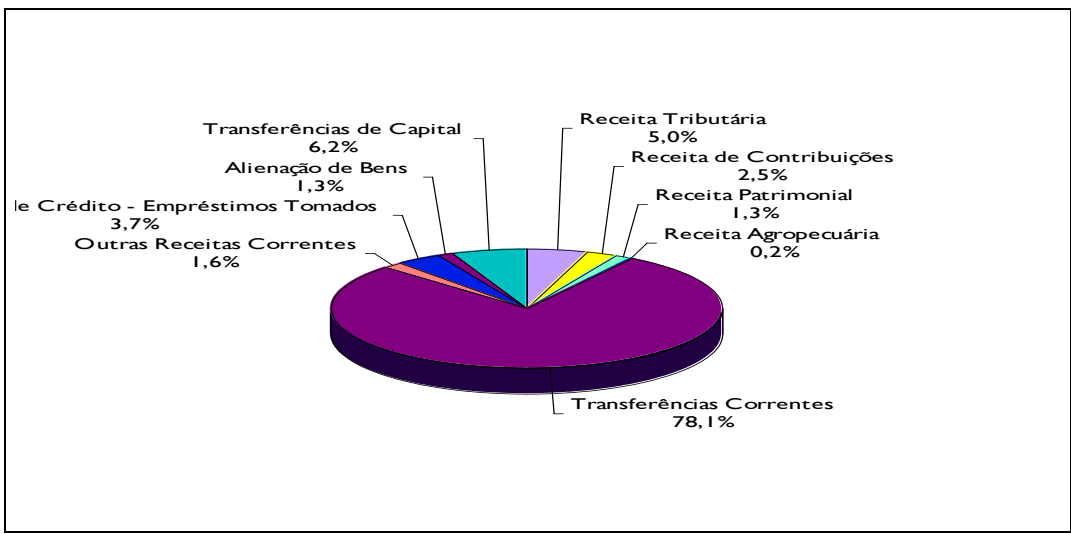
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.327.080,26**, equivalendo a **% da receita orçada. 101,09**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	339.397,16	5,24	407.413,73	4,98	470.056,55	5,04
Receita de Contribuições	180.566,09	2,79	221.347,69	2,70	234.916,16	2,52
Receita Patrimonial	69.245,37	1,07	115.403,48	1,41	119.961,06	1,29
Receita Agropecuária	19.841,50	0,31	26.167,32	0,32	22.253,00	0,24
Transferências Correntes	5.493.961,71	84,79	6.585.638,77	80,47	7.285.075,55	78,11
Outras Receitas Correntes	61.267,52	0,95	64.305,92	0,79	146.203,04	1,57
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	395.891,23	4,84	350.000,00	3,75
Alienação de Bens	25.000,00	0,39	130.426,82	1,59	119.600,00	1,28
Transferências de Capital	290.000,00	4,48	237.400,80	2,90	579.014,90	6,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.479.279,35	100,00	8.183.995,76	100,00	9.327.080,26	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



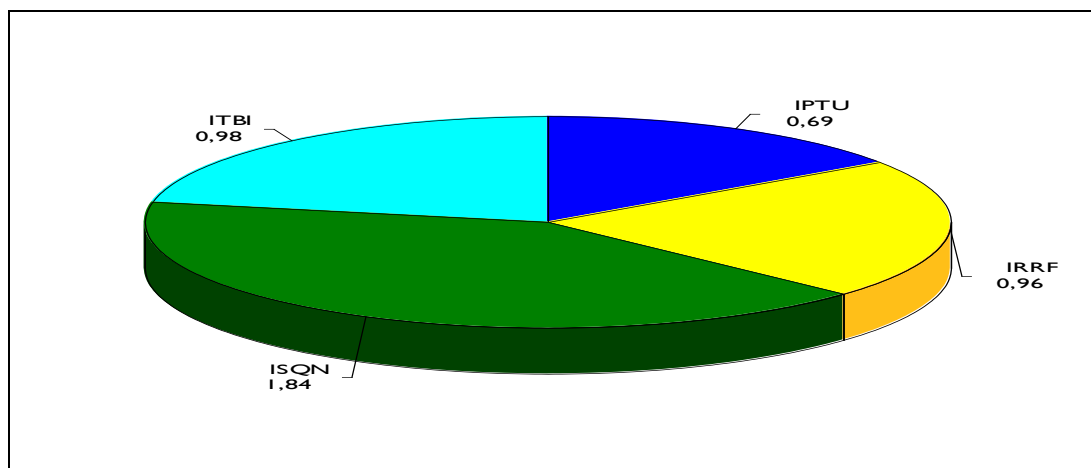
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	267.441,93	4,13	353.591,10	4,32	416.529,45	4,47
IPTU	57.357,75	0,89	62.561,05	0,76	64.656,92	0,69
IRRF	49.002,03	0,76	78.322,92	0,96	89.519,31	0,96
ISQN	106.322,96	1,64	161.608,48	1,97	171.241,90	1,84
ITBI	54.759,19	0,85	51.098,65	0,62	91.111,32	0,98
Taxas	42.711,98	0,66	49.053,67	0,60	52.389,75	0,56
Contribuições de Melhoria	29.243,25	0,45	4.768,96	0,06	1.137,35	0,01
Receita Tributária	339.397,16	5,24	407.413,73	4,98	470.056,55	5,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.479.279,35	100,00	8.183.995,76	100,00	9.327.080,26	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	93.952,70	1,01
Contribuições Econômicas	140.963,46	1,51
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	140.963,46	1,51
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	234.916,16	2,52
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.327.080,26	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.493.961,71	84,79	6.585.638,77	80,47	7.285.075,55	78,11
Transferências Correntes da União	2.310.985,82	35,67	2.862.286,00	34,97	3.160.882,60	33,89
Cota-Parte do FPM	1.971.075,74	30,42	2.455.997,44	30,01	2.723.373,56	29,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.555,91)	(4,56)	(368.399,06)	(4,50)	(408.505,50)	(4,38)
Cota do ITR	63.455,27	0,98	68.335,08	0,83	61.625,14	0,66
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	62.636,52	0,97	63.643,92	0,78	37.138,93	0,40
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.395,40)	(0,15)	(9.546,48)	(0,12)	(5.570,78)	(0,06)

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	58.105,61	0,90	0,00	0,00	105.477,70	1,13
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.302,73	0,34	25.240,10	0,31	35.192,21	0,38
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	303.272,90	4,68	384.114,35	4,69	423.551,47	4,54
Transferência de Recursos do FNAS	27.662,36	0,43	42.058,64	0,51	47.677,58	0,51
Transferências de Recursos do FNDE	55.871,29	0,86	153.866,28	1,88	64.562,72	0,69
Demais Transferências da União	51.554,71	0,80	46.975,73	0,57	76.359,57	0,82
Transferências Correntes do Estado	2.495.085,82	38,51	2.941.246,11	35,94	3.141.698,00	33,68
Cota-Parte do ICMS	2.696.164,14	41,61	3.131.321,35	38,26	3.320.742,64	35,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(404.424,40)	(6,24)	(469.697,96)	(5,74)	(498.111,12)	(5,34)
Cota-Parte do IPVA	116.817,07	1,80	149.818,29	1,83	179.149,85	1,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	90.397,22	1,40	110.596,54	1,35	115.956,20	1,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(13.559,64)	(0,21)	(16.589,44)	(0,20)	(17.393,54)	(0,19)
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	26.325,00	0,32	25.627,49	0,27
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.691,43	0,15	9.472,33	0,12	15.726,48	0,17
Transferências Multigovernamentais	606.256,45	9,36	753.353,41	9,21	871.874,27	9,35
Transferências de Recursos do Fundef	606.256,45	9,36	753.353,41	9,21	871.874,27	9,35
Transferências de Convênios	81.633,62	1,26	28.753,25	0,35	110.620,68	1,19
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.000,00	4,48	237.400,80	2,90	579.014,90	6,21
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.783.961,71	89,27	6.823.039,57	83,37	7.864.090,45	84,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.479.279,35	100,00	8.183.995,76	100,00	9.327.080,26	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.857,83** e desta, **R\$ 6.459,39** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 350.000,00**, correspondendo a **3,75%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.355.003,11**, equivalendo a **91,67 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	136.113,42	2,13	255.056,35	3,26	262.061,68	2,80
04-Administração	597.348,99	9,35	755.743,45	9,66	839.221,14	8,97
06-Segurança Pública	33.293,22	0,52	47.197,37	0,60	47.501,34	0,51
08-Assistência Social	398.794,06	6,24	263.913,60	3,37	350.830,88	3,75
09-Previdência Social	176.716,08	2,77	222.797,68	2,85	241.544,62	2,58
10-Saúde	1.259.681,34	19,71	1.480.160,25	18,93	1.681.016,30	17,97
12-Educação	1.568.414,53	24,55	1.849.621,24	23,65	2.273.917,78	24,31
13-Cultura	34.068,11	0,53	96.668,79	1,24	84.088,13	0,90
15-Urbanismo	554.228,03	8,67	1.151.239,81	14,72	773.961,10	8,27
16-Habitação	148.160,75	2,32	9.148,66	0,12	0,00	0,00
17-Saneamento	22.878,50	0,36	9.235,20	0,12	4.957,00	0,05
20-Agricultura	396.235,59	6,20	376.255,29	4,81	761.978,58	8,15
22-Indústria	46.064,30	0,72	85.037,07	1,09	111.328,24	1,19
23-Comércio e Serviços	22.846,07	0,36	11.735,41	0,15	63.533,89	0,68
24-Comunicações	4.000,00	0,06	4.277,00	0,05	6.225,00	0,07
26-Transporte	721.638,33	11,29	955.484,42	12,22	1.450.657,95	15,51
27-Desporto e Lazer	91.313,86	1,43	108.694,28	1,39	141.823,54	1,52
28-Encargos Especiais	177.788,62	2,78	137.635,02	1,76	260.355,94	2,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.389.583,80	100,00	7.819.900,89	100,00	9.355.003,11	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.386.951,47	84,31	6.733.062,12	86,10	7.430.855,94	79,43
Pessoal e Encargos	2.803.031,90	43,87	3.769.691,65	48,21	4.218.238,13	45,09
Aposentadorias e Reformas	166.574,13	2,61	201.004,21	2,57	211.890,55	2,26
Pensões	53.180,68	0,83	67.911,42	0,87	79.112,60	0,85
Contratação por Tempo Determinado	368.705,63	5,77	473.671,21	6,06	544.859,82	5,82
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.688.262,57	26,42	2.274.134,57	29,08	2.514.900,93	26,88
Obrigações Patronais	461.653,05	7,23	613.532,53	7,85	720.584,93	7,70
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.868,68	0,28	10.552,16	0,13	10.259,23	0,11

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	46.787,16	0,73	128.885,55	1,65	136.630,07	1,46
Juros e Encargos da Dívida	16.129,46	0,25	30.743,53	0,39	63.899,80	0,68
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.071,45	0,24	29.705,37	0,38	61.484,52	0,66
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.058,01	0,02	1.038,16	0,01	2.415,28	0,03
Outras Despesas Correntes	2.567.790,11	40,19	2.932.626,94	37,50	3.148.718,01	33,66
Diárias - Civil	19.599,27	0,31	40.509,55	0,52	29.560,12	0,32
Material de Consumo	1.208.647,05	18,92	1.394.667,21	17,83	1.433.888,45	15,33
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.728,99	0,14	4.716,00	0,06	4.900,50	0,05
Material de Distribuição Gratuita	56.570,63	0,89	53.509,41	0,68	93.251,77	1,00
Passagens e Despesas com Locomoção	2.556,50	0,04	7.408,93	0,09	3.629,37	0,04
Serviços de Consultoria	25.896,00	0,41	30.000,00	0,38	33.000,00	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.961,44	0,44	16.270,40	0,21	22.256,16	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	987.141,54	15,45	1.096.185,90	14,02	1.244.962,61	13,31
Contribuições	58.910,64	0,92	91.787,43	1,17	87.969,26	0,94
Subvenções Sociais	116.777,11	1,83	129.351,20	1,65	121.138,80	1,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	55.000,94	0,86	68.220,91	0,87	73.365,10	0,78
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	795,87	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.002.632,33	15,69	1.086.838,77	13,90	1.924.147,17	20,57
Investimentos	848.148,36	13,27	1.039.045,53	13,29	1.801.852,00	19,26
Obras e Instalações	457.090,61	7,15	847.699,30	10,84	694.876,49	7,43
Equipamentos e Material Permanente	391.057,75	6,12	179.346,23	2,29	1.026.975,51	10,98
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	12.000,00	0,15	80.000,00	0,86
Amortização da Dívida	154.483,97	2,42	47.793,24	0,61	122.295,17	1,31
Principal da Dívida Contratual Resgatado	154.483,97	2,42	47.793,24	0,61	122.295,17	1,31
Despesa Realizada Total	6.389.583,80	100,00	7.819.900,89	100,00	9.355.003,11	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	138.682,69
Bancos Conta Movimento	112.680,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	26.002,14
(+) ENTRADAS	21.868.657,94
Receita Orçamentária	9.327.080,26
Extraorçamentárias	12.541.577,68
Realizável	10.049.135,85
Restos a Pagar	394.108,86
Depósitos de Diversas Origens	616.381,00
Serviço da Dívida a Pagar	186.194,97
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.295.757,00
(-) SAÍDAS	21.850.451,71
Despesa Orçamentária	9.355.003,11
Extraorçamentárias	12.495.448,60
Realizável	10.181.535,95
Restos a Pagar	148.053,53
Depósitos de Diversas Origens	668.825,07
Serviço da Dívida a Pagar	201.277,05
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.295.757,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	156.888,92
Banco Conta Movimento	94.085,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	62.803,88

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	56.560
Vinculado em C/C Bancária	51.876
TOTAL	108.437

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.081.696,69	22,54	1.232.303,02	20,92
Disponível	112.680,55	2,35	94.085,04	1,60
Vinculado	26.002,14	0,54	62.803,88	1,07
Realizável	943.014,00	19,65	1.075.414,10	18,26
Ativo Permanente	3.718.337,46	77,46	4.658.359,92	79,08
Bens Móveis	2.372.615,85	49,43	3.184.594,79	54,06
Bens Imóveis	1.221.750,23	25,45	1.341.154,74	22,77
Créditos	57.541,99	1,20	57.857,77	0,98
Valores	12.840,33	0,27	12.840,33	0,22
Diversos	53.589,06	1,12	61.912,29	1,05
Ativo Real	4.800.034,15	100,00	5.890.662,94	100,00
ATIVO TOTAL	4.800.034,15	100,00	5.890.662,94	100,00
Passivo Financeiro	241.452,22	5,03	426.481,40	7,24
Restos a Pagar	146.576,64	3,05	397.631,97	6,75
Depósitos Diversas Origens	78.991,88	1,65	28.047,81	0,48
Serviços da Dívida a Pagar	15.883,70	0,33	801,62	0,01
Passivo Permanente	678.424,16	14,13	958.182,44	16,27
Dívida Fundada	678.424,16	14,13	958.182,44	16,27
Passivo Real	919.876,38	19,16	1.384.663,84	23,51
Ativo Real Líquido	3.880.157,77	80,84	4.505.999,10	76,49
PASSIVO TOTAL	4.800.034,15	100,00	5.890.662,94	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 391.227,28**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	84.589
Restos a Pagar não Processados	284.318
Depósitos de Diversas Origens	21.517
Serviços da Dívida a Pagar	80
TOTAL	391.227

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.081.696,69	1.232.303,02	150.606,33
Passivo Financeiro	241.452,22	426.481,40	(185.029,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	840.244,47	805.821,62	(34.422,85)

Obs.: A Variação do Patrimônio Financeiro acima demonstrada diverge do Resultado da Execução Orçamentária, no valor de R\$ 6.500,00, objeto do apontado no item B.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 805.821,62** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 34.422,85**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 840.244,47** para um superávit financeiro de **R\$ 805.821,62**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 676.251,18**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 391.227,28**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 285.023,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.081.696,69	422.824,92	658.871,77
Passivo Financeiro	241.452,22	5.000,00	236.452,22

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.232.303,02	507.378,32	724.924,70
Passivo Financeiro	426.481,40	3.934,16	422.547,24

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	658.871,77	724.924,70	66.052,93
Passivo Financeiro	236.452,22	422.547,24	(186.095,02)
Saldo Patrimonial Financeiro	422.419,55	302.377,46	(120.042,09)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 302.377,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 120.042,09**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 422.419,55** para um superávit financeiro de **R\$ 302.377,46**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.844.622,43
Receita Orçamentária	9.327.080,26
(-) Mutações Patr.da Receita	482.457,83
Despesa Efetiva	8.096.377,92
Despesa Orçamentária	9.355.003,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.258.625,19
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	748.244,51
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.365.410,81
(-) Variações Passivas	1.481.210,35
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(115.799,54)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	748.244,51
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(115.799,54)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	632.444,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.880.157,77
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	632.444,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.512.602,74

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.1: O Saldo Patrimonial acima demonstrado diverge do apresentado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 6.603,64, objeto do apontado no item B.2.1, deste Relatório.

Obs.2: O Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado está juntado às folhas 556/557 dos autos.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	678.424,16	678.424,16
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	350.000,00	350.000,00
(+) Encampação (Dívida Fundada)	16.234,29	16.234,29
(+) Correção (Dívida Fundada)	35.774,96	35.774,96
(-) Amortização (Dívida Fundada)	121.855,17	121.855,17
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	395,80	395,80
Saldo para o Exercício Seguinte	958.182,44	958.182,44

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	316.079,78	4,88	678.424,16	8,29	958.182,44	10,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	241.452,22
(+) Formação da Dívida	1.196.684,83
(-) Baixa da Dívida	1.018.155,65
Saldo para o Exercício Seguinte	419.981,40

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	40.742,14	7,96	241.452,22	22,32	419.981,40	34,08

Obs.: O Saldo da Dívida Flutuante para o Exercício Seguinte acima demonstrado diverge do apresentado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 6.500,00, objeto do apontado nos itens B.3.1 e B.3.2, deste Relatório.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	57.541,99
(+) Inscrição	13.301,42
(-) Cobrança no Exercício	12.857,83
(-) Cancelamento no Exercício	127,81
Saldo para o Exercício Seguinte	57.857,77

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	64.656,92	0,94
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	171.241,90	2,49
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	89.519,31	1,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	91.111,32	1,33
Cota do ICMS	3.320.742,64	48,35
Cota-Parte do IPVA	179.149,85	2,61
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.956,20	1,69
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,66
Cota do ITR	61.625,14	0,90
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.138,93	0,54
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.459,39	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	6.484,30	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.867.459,46	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.208.046,30
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	929.580,94
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	57.706,67
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	103,64
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.336.068,39

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	176.170,16
Outras Despesas com Educação Infantil	9.347,08
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	185.517,24
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.886.527,73
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.886.527,73
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Despesas com recursos vinculados, conforme consta do Anexo 8 do Balanço Consolidado, p. 59 dos autos, assim composto): Const. Ampliação Reforma e pintura de escola 30.000,00 Manutenção do Depto. de Ensino 1.892,51 Manutenção do Transporte Escolar 100.337,46 Transporte Escolar - Conv. Estado - SEE 45.764,47 Aplicação Salário Educação - Transp. Escolar 104.936,51 Atendimento a projetos FNDE - PNATE e Outros 36.299,12 Aquisição de veículo para Transp. Escolar 30.000,00 (70.000,00 - 40.000,00 referente ao empenho nº 584, pago com recursos de alienação de ativos, abaixo deduzido)	349.230,07
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Despesas realizadas com Recursos oriundos de Alienação de Ativos, pg. 559 dos autos)	40.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	389.230,07

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	185.517,24	2,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.886.527,73	27,47
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	389.230,07	5,67
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	57.706,67	0,84
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.677,64	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.734.843,93	25,26
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.716.864,86	25,00
Valor acima do Limite (25%)	17.979,06	0,26

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.734.843,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,26%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 17.979,06**, representando **0,26%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.886.527,73
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	389.230,07
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	57.706,67
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	5.677,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.549.326,69
25% das Receitas com Impostos	1.716.864,86
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.030.118,92
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	519.207,77

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.549.326,69**, equivalendo a **90,24%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	871.874,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	5.677,64
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	526.531,15
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	617.594,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	91.063,72

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 617.594,87**, equivalendo a **70,38%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.580.789,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	79.200,00
Vigilância Sanitária (10.304)	7.902,66
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.124,37
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.681.016,30

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Composto da seguinte forma: Fonte de Recursos 14 - Transferências do SUS 430.567,46 Fonte de Recursos 23 - Transferências de Convênios 79.700,00 - fls. 561 dos autos	510.267,46
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 1, deste Relatório)	17.333,77
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	527.601,23

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.681.016,30	24,48
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	527.601,23	7,68
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.153.415,07	16,80
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.030.118,92	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	123.296,15	1,80

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.153.415,07**, correspondendo a um percentual de **16,80%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.011.511,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.011.511,08

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	206.727,05
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	206.727,05

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.336.068,39	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.001.641,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.011.511,08	48,12
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.727,05	2,48
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.218.238,13	50,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	783.402,90	9,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.336.068,39	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.501.476,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.011.511,08	48,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.011.511,08	48,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE	489.965,85	5,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.336.068,39	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	500.164,10	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.727,05	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	206.727,05	2,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	293.437,05	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
FEVEREIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
MARÇO	1.000,00	11.885,41	8,41
ABRIL	1.000,00	11.885,41	8,41
MAIO	1.050,00	11.885,41	8,83
JUNHO	1.050,00	11.885,41	8,83
JULHO	1.050,00	11.885,41	8,83
AGOSTO	1.050,00	11.885,41	8,83
SETEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
OUTUBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
NOVEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83
DEZEMBRO	1.050,00	11.885,41	8,83

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 6.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.327.080,26	129.265,92	1,39

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 129.265,92**, representando **1,39%** da receita total do Município (**R\$ 9.327.080,26**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	419.227,58	6,37
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.979.712,62	90,92
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	44.138,22	0,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	134.092,99	2,04
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.577.171,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	262.061,68	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	262.061,68	3,98
Valor Máximo a ser Aplicado	526.173,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	264.112,03	4,02

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 262.061,68**, representando **3,98%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 6.577.171,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
264.000,00	170.502,97	64,58

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 170.502,97**, representando **64,58%** da receita total do Poder (**R\$ 264.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder

Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.226.730,00	9.327.080,26	100.350,26

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.327.080,26, o que representou 101,09% da receita prevista (R\$ 9.226.730,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.226.730,00	9.355.003,11	128.273,11

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.355.003,11, o que representou 101,39% da despesa prevista (R\$ 9.226.730,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1.429/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-393.101,58	-393.101,58	0,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-367.361,74	37.929,91	405.291,65	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	-487.907,15	-487.907,15	0,00	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-421.723,35	-421.723,35	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	233.851,03	233.851,03	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(616.617,88)	(4.845,60)	611.772,28	Não Alcançada

Fonte: Meta Fiscal Prevista para o 1º ao 5º bimestre e Meta Fiscal Realizada no 1º ao 6º bimestres, Sistema e-Sfinge. A Meta Fiscal Prevista para o 6º bimestre tem como fonte a LDO.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 **não** foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -616.617,88 e alcançado R\$ -4.845,60, situando-se abaixo do previsto.

Ressalta-se, por fim, que a Meta Fiscal do Resultado Nominal Previsto na LDO até o 6º bimestre, informada pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ -4.845,60), diverge do valor registrado no art. 2º, c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1429/2005, de 13 de outubro de 2005 - LDO (R\$ -616.617,88).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO até o 6º bimestre, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1.429/2005 - LDO

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	151.083,12	151.083,12	0,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	37.929,91	-367.361,74	-405.291,65	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	30.236,31	30.236,31	0,00	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-300.022,21	-300.022,21	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-86.124,96	-86.124,96	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(663.030,00)	-420.252,03	242.777,97	Não Alcançada

Fonte: Meta Fiscal Prevista para o 1º ao 5º bimestre e Meta Fiscal Realizada no 1º ao 6º bimestres, Sistema e-Sfinge. A Meta Fiscal Prevista para o 6º bimestre tem como fonte a LDO.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 **não** foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -663.030,00 e alcançado R\$ -420.252,03, situando-se abaixo do previsto.

Ressalta-se, por fim, que a Meta Fiscal do Resultado Primário prevista na LDO até o 6º bimestre, informada pela Unidade através do Sistema e-Sfinge (R\$ -420.252,03), diverge do valor registrado no art. 2º, c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1.429/2005, de 13 de outubro de 2005 - LDO (R\$ -663.030,00).

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova

redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Água Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 030/2003, de 24/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 50/04, em 15/03/2004, o Sr. Eder Compiani - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Água Doce encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12 DA LEI N. 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 6.500,00, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 34.422,85) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 27.922,85), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64

Conforme apurado nos item II-A.2 e II-A.4.2, deste Relatório, o Resultado da Execução Orçamentária do exercício apontou um déficit de R\$ 27.922,85, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 34.422,85, apresentando divergência de R\$ 6.500,00, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.081.696,69	1.232.303,02	150.606,33
Passivo Financeiro	241.452,22	426.481,40	(185.029,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	840.244,47	805.821,62	(34.422,85)

Resultado da Execução Orçamentária

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.226.730,00	9.327.080,26	100.350,26
DESPESA	10.205.445,94	9.355.003,11	(850.442,83)
Déficit de Execução Orçamentária		27.922,85	

Fonte : Balanço Orçamentário

B.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 6.603,64, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 4.505.999,10) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 4.512.602,74), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se uma diferença da ordem de R\$ 6.603,64, na apuração do saldo patrimonial do exercício, conforme descrito a seguir:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.844.622,43
Receita Orçamentária	9.327.080,26
(-) Mutações Patr.da Receita	482.457,83
Despesa Efetiva	8.096.377,92
Despesa Orçamentária	9.355.003,11
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.258.625,19
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	748.244,51

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.365.410,81
(-) Variações Passivas	1.481.210,35
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(115.799,54)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	748.244,51
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(115.799,54)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	632.444,97

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.880.157,77
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	632.444,97
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (APURADO)	4.512.602,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO (REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL)	4.505.999,10

DIVERGÊNCIA APURADA	6.603,64
---------------------	----------

A divergência em questão origina-se das divergências apuradas nos Restos a Pagar e nos Depósitos de Diversas Origens, conforme demonstrado nos itens B.3.1 e B.3.2, abaixo (R\$ 5.000,00 e 1.500,00, respectivamente), acrescidas do Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 103,64), registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, folhas 552 dos autos.

B.3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17 DA LEI Nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência de R\$ 5.000,00 no saldo dos Restos a Pagar registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e o apurado com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.075/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Restos a Pagar, o valor de **R\$ 146.576,64**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 394.108,86** e **R\$ 148.053,53**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 392.631,97**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 397.631,97**), no montante de **R\$ 5.000,00**.

A diferença em questão, origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2005 (R\$ 146.576,64) e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2006 (R\$ 151.576,64), ambos no Anexo 17, com reflexos no Saldo Patrimonial do exercício, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

B.3.2 - Divergência de R\$ 1.500,00 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e os apurados com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.075/2006, de Prestação de Contas do ano de 2005 apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente ao saldo de Depósitos de Diversas Origens, o valor de **R\$ 78.991,88**.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de **R\$ 616.381,00** e **R\$ 668.825,07**, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame, obtém-se, como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de **R\$ 26.547,81**, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (**R\$ 28.047,81**), no montante de **R\$ 1.500,00**.

A diferença em questão, origina-se na divergência entre o saldo para o exercício seguinte demonstrado no Balanço de 2005 (R\$ 78.991,88) e o saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço de 2006 (R\$ 80.491,88), ambos no Anexo 17, com reflexos no Saldo Patrimonial do exercício, portanto, em desacordo com o previsto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

C - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR TC/DMU 201/2007

C.1 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

C.1.1 - Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 46.269,00, para suplementar dotações insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000

A Prefeitura Municipal de Água Doce, utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações insuficientes, conforme demonstrado na resposta ao Ofício Circular n. 201/2007 (p. 506/513 dos autos), sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, baseando-se, para tanto, no artigo 16, § 2º da Lei Municipal n. 1.444/2005, de 13/12/05 (Lei Orçamentária Anual), senão vejamos:

“Art. 16 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimentos de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

...

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos no caput deste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Poder Executivo Municipal, para atender despesas não orçadas ou orçadas a menor, desde que o Orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.”

Não obstante a autorização contida nos dispositivos transcritos, a utilização da Reserva de Contingência para suplementar dotações orçadas a menor, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Federal n. 101/2000, que estabelece regras para a sua utilização, conforme segue:

“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.”

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ÁGUA DOCE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 113.542,09, representando **1,24%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,15 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 0,94 ponto percentual pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo do Sistema Municipal de Assistência (R\$ 85.619,24), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 422.419,55 (item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO até o 6º bimestre, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1.429/2005 - LDO (item A.6.1.3);

I.A.3. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO até o 6º bimestre, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art. 2º c/c Anexo Demonstrativo das Metas Anuais da Lei Municipal nº 1.429/2005 - LDO (item A.6.1.4);

I.A.4. Divergência de R\$ 6.500,00, entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 34.422,85) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 27.922,85), em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 6.603,64, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 (R\$ 4.505.999,10) e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 (R\$ 4.512.602,74), em desacordo ao art. 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

I.A.6. Divergência de R\$ 5.000,00 no saldo dos Restos a Pagar registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e o apurado com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

I.A.7. Divergência de R\$ 1.500,00 no saldo dos Depósitos de Diversas Origens registrados na Demonstração da Dívida Flutuante e os apurados com base no saldo anterior mais/menos movimentações do exercício (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.2);

I.A.8. Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 46.269,00, para suplementar dotações insuficientes, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar n. 101/2000 (item C.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1**, **B.2.1**, **B.3.1**, **B.3.2**, bem como, que atente para a correta informação das Metas Fiscais estabelecidas na LDO, conforme itens **A.6.1.3** e **A.6.1.4** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00155899**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____/06/2007.

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/06/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2